



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**Reunião** : Ordinária N°: 019/2023  
**Decisão** : 114/2023-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 4.2  
**Referência** : Protocolo nº200221242/2023  
**Interessado** : Daniel Menezes de Carvalho

**EMENTA:** Defere o Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época, do profissional Engenheiro Agrônomo Daniel Menezes de Carvalho e dá outras providências.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 019, realizada no dia 06 de novembro de 2023 por videoconferência, apreciando a solicitação de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época, do profissional Engenheiro Agrônomo Daniel Menezes de Carvalho, protocolada neste Regional sob o nº 200221242/2023, sob relatoria do Conselheiro José Carlos Pacheco dos Santos; Considerando a Lei Federal nº 5.194, 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências; Considerando a Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências. Considerando a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia; Considerando a Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Considerando a Resolução do Confea nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, altera o Art. 79 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução nº 1.050/13, do Confea, comprovando a efetiva participação do profissional, quer sejam; Considerando que a ART n. PE20230989014 foi preenchida de modo a atender corretamente a Resolução do Confea nº 1.025; Considerando que o(a) profissional comprovou a sua efetiva participação técnica através do “atestado”, fornecido pelo contratante; Considerando que a Resolução do Confea nº 1.025/09, em seu art. 57, determina que “é facultado ao profissional requerer o registro e atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos”. Sendo vedada a emissão de CAT em favor de Pessoa Jurídica., **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, favorável a Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época e emissão da Certidão de acervo técnico, caso solicitado com o mesmo atestado., do profissional supracitado. Coordenou** a sessão a Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira – **Coordenadora. Votaram os Conselheiros:** Cecilia Lira Melo de Oliveira Santos, Edilberto Oliveira de C. Barros, Gustavo de Lima Silva e José Carlos Pacheco dos Santos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de dezembro de 2023.

**Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira**  
**Coordenadora da CEAG**